



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA SEIS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E DEZASSEIS

-----Aos seis dias do mês de julho do ano dois mil e dezasseis, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e vinte minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

-----A Câmara tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia cinco de julho de 2016, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.712.535,23 (quatro milhões, setecentos e doze mil, quinhentos e trinta e cinco euros e vinte e três cêntimos). -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 12.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia quinze de junho de 2016. -----

-----**III – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO SR. PRESIDENTE REFERENTE À EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PASSAGEM PELA FREGUESIA DE S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO, NO CONCELHO DE PORTEL, DA PROVA DESPORTIVA – 8.ª MARATONA DE BTT DO CLUBE BTT DE AGUIAR** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente referente à emissão de parecer favorável à passagem pela freguesia de S. Bartolomeu do Outeiro, no concelho de Portel, da Prova Desportiva – 8.ª Maratona de BTT do Clube BTT de Aguiar, organizada pelo Clube BTT de Aguiar e que irá realizar-se no dia 17 de julho de 2016. -

-----IV – ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DO CENTRO SOCIAL DE MONTE DO TRIGO AO CENTRO PAROQUIAL DE BEM-ESTAR SOCIAL DE S. JULIÃO DE MONET DO TRIGO -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao Contrato de Comodato para Cedência do Centro Social de Monte do Trigo ao Centro Paroquial de Bem-Estar Social de São Julião de Monte do Trigo, a qual fica anexa à presente ata, da qual faz parte integrante. -----

-----V – VISTORIA AOS EDIFÍCIOS SITUADOS EM LARGO 5 DE OUTUBRO, N.º 17, RUA DR. MANUEL D'ARRIAGA, N.º 14 E 12, PORTEL ----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Em sequência da Informação Interna datada de 25/05/2016, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria aos edifícios situados em Largo 5 de Outubro, n.º 17, Rua Dr. Manuel D'Arriaga n.º 14 e 12, Portel, propriedade, respetivamente, de Gertrudes Maria Carraça Pateira Santos, Catarina Figueiredo Teixeira e Manuel Figueiredo Teixeira, e João Francisco Carapuça Queimado. -----

-----Da vistoria efetuada em 21/06/2016, foi redigido o correspondente auto (elemento anexo). -----

-----A partir da leitura do auto de vistoria em referência, sublinho que: -----

-----_ foi confirmada a persistência de infiltrações nas instalações sanitárias, bem como paredes anexas às instalações sanitárias, da fração B do prédio situado no Largo 5 de Outubro, n.º 17, propriedade da reclamante, e que necessitam de ser reparadas; -----

-----_ sobre os compartimentos referidos, existe uma instalação sanitária, que integra o edifício referente à fração A, presente na Rua Dr. Manuel D'Arriaga, n.º 14, sem danos ou sinais de humidade observáveis; -----

-----_ o edifício presente na Rua Dr. Manuel D'Arriaga, n.º 12 confina com o edifício da reclamante num quarto, e existe no segundo piso um terraço. -----

-----De acordo com o subscrito pelos técnicos que participaram na vistoria, a origem das infiltrações observadas no edifício situado no Largo 5 de Outubro, n.º 17, está nas canalizações da instalação sanitária que fica junto ao terraço do edifício presente na Rua Dr. Manuel D'Arriaga, n.º 14. -----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, e de acordo com o estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, proponho que a câmara municipal delibere determinar que os proprietários da fração A do prédio presente em Rua Dr. Manuel D'Arriaga, n.º 14 – Portel, Catarina Figueiredo Teixeira e Manuel Figueiredo Teixeira, executem no prazo de trinta dias, a partir da data de notificação do teor dessa deliberação, a reparação das canalizações de água e/ou esgoto da sua instalação sanitária que fica junto ao terraço. -----

-----Os proprietários do prédio presente na Rua Dr. Manuel D'Arriaga, n.º 14, acima identificados, devem ser notificados da determinação que a câmara municipal vier a proferir, de modo a executarem as obras necessárias à correção das deficientes condições de salubridade observadas. -----

-----A proprietária do edifício presente no Largo 5 de Outubro, n.º 17, Gertrudes Maria Carraça Pateira Santos, deve ser informada das obras

preconizadas para correção das más condições de salubridade verificadas, bem como da determinação tomada. -----

-----Cautelarmente, proponho que o proprietário do edifício presente em Rua Dr. Manuel D'Arriaga, n.º 12, João Francisco Carapuça Queimado, seja informado que, preventivamente, deve proceder à limpeza e impermeabilização do seu terraço." -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, determinar que os proprietários da fração A do prédio presente em Rua Dr. Manuel D' Arriaga, n.º 14, Portel, Catarina Figueiredo Teixeira e Manuel Figueiredo Teixeira, executem no prazo de trinta dias, a partir da data da notificação do teor dessa deliberação, a reparação das canalizações de água e/ou esgoto da sua instalação sanitária que fica junto ao terraço.** -----

-----**VI – APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – JOSÉ MENDES** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por José Mendes, com o seguinte teor: -----

-----"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído." -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente José Mendes.** -----

-----**VII – ALTERAÇÕES EM OBRA – CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA HABITAÇÃO – RUA NOVA, N.º 6 E 8, SANTANA – MARIA DE FÁTIMA RENDEIRO ROSADO CÉSAR** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente proceder ao licenciamento de alterações efetuadas em obra relativamente à obra de construção de um edifício destinado a habitação, no seu prédio localizado no perímetro urbano de Santana. -----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 20/2014, com validade até 27/11/2015. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Em sequência do pedido de concessão de autorização de utilização, foi verificado e comunicado ao requerente que face às alterações efetuadas no decorrer da obra, não isentas de controlo prévio, deveria ser apresentado projeto de alterações. De acordo com o previsto no artigo 83.º do RJUE, as alterações efetuadas em obra ao projeto aprovado deveriam ter sido comunicadas antes da apresentação do requerimento de autorização de utilização. -----

-----As alterações relevantes constaram do redimensionamento dos vãos no alçado tardoz, alterações nos vãos do edifício da garagem, criação de um portão de acesso ao logradouro e na alteração da cota do pavimento do logradouro. -----

-----As alterações efetuadas não implicaram o aumento da área de pavimento ou implantação, mantendo-se a linguagem arquitetónica, não desvirtuando o projeto inicial. O projeto de alterações reúne condições de ser aprovado." -----

-----**A Câmara aprovou, por unanimidade, o projeto de alterações.** -----

4

HR

-----VIII – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO REFERENTE À ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA “AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS, POR CARTÃO ELETRÓNICO E EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, PARA OS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL -----

-----A Câmara ratificou, por unanimidade, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara que aprovou a abertura de Concurso Público para Aquisição Contínua de Combustíveis Rodoviários, por Cartão Eletrónico e em Postos de Abastecimento Público, para os Serviços do Município de Portel e a constituição dos seguintes elementos do júri do concurso: -----

-----Membros efetivos: -----

-----Presidente: Dra. Maria Luísa Leão Farinha (Vice-Presidente); -----

-----Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco (Chefe de Divisão Administrativa e Financeira); -----

-----Arq. Nelson da Conceição Dias Vitor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos). -----

-----Membros suplentes: -----

-----Arq. Marta Jacinta Catita da Rosa (Técnica Superior); -----

-----Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Técnico Superior). -----

-----IX – EMPREITADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE MONTE DO TRIGO -----

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, a Conta Final de Empreitada da Obra de “Construção do Centro Social de Monte do Trigo”. -----

-----X – VENDA DE 2 M² DE TERRENO PARA SEPULTURA PERPÉTUA ---

-----Foi presente o requerimento da Sra. Margarida de Jesus Cavaleiro Vareta Madeira, solicitando a compra de 2m² de terreno no Cemitério de São Bráz, em Portel, para sepultura perpétua, sepultura n.º 51 do 18.º Talhão, para futura sepultura de família. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura perpétua, à requerente Margarida de Jesus Cavaleiro Vareta Madeira. -----

-----XI – VENDA DE 2 M² DE TERRENO PARA SEPULTURA PERPÉTUA ---

-----Foi presente o requerimento da Sra. Mariana Gertrudes Cavaleiro Vareta Frederico, solicitando a compra de 2m² de terreno no Cemitério de São Bráz, em Portel, para sepultura perpétua, sepultura n.º 50 do 18.º Talhão, onde repousam os restos mortais de José António Leirôa Frederico, seu marido, falecido a 30/05/2016. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura perpétua, à requerente Mariana Gertrudes Cavaleiro Vareta Frederico. -----

-----XII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL DE IDOSOS DE ORIOLA -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio ao Centro Social de Idosos de Oriola, no valor 1.300,00 € (mil e trezentos euros), para apoio na sua atividade. -----

-----XII - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA -----

euros), para apoio nas provas de motonáutica que decorreram na Marina de Amieira. -----

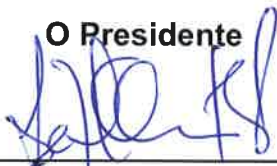
-----**XIII – APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada.-----

-----Para constar se lavrou a presente Acta, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

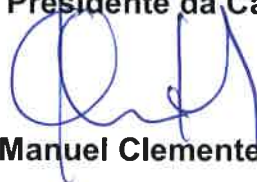
Maria Rosa Garcia Guaco
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 20/07/2016

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -

ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO

Entre:

(MINUTA)

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE PORTEL, pessoa colectiva de direito público e âmbito territorial n.º 506196445, com sede em Portel na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Clemente Grilo de ora em diante designado 1.º outorgante e,

SEGUNDO OUTORGANTE

CENTRO PAROQUIAL DE BEM-ESTAR SOCIAL DE SÃO JULIÃO DE MONTE DO TRIGO, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos e de utilidade pública, registada nessa qualidade, no Livro 2, das Fundações de Solidariedade Social sob o n.º 29/84, a fls. 57 e verso, na Direcção Geral da Segurança Social, com sede no Largo da Igreja n.º 1 em Monte do Trigo, contribuinte fiscal n.º 501644679, que em conformidade ao disposto na acta n.º 22, de 11 de Dezembro de 2012, da Direcção, bem como da Certidão emitida pela Cúria Arquidiocesana de Évora em 14 de Janeiro de 2013, sob o n.º 016/13, validamente representada neste acto pelos membros da Direcção em exercício:

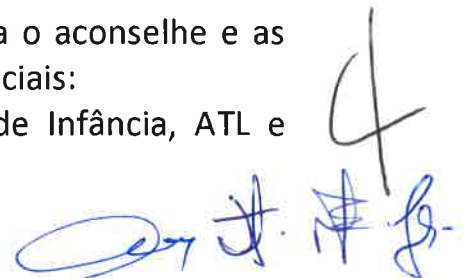
- O Presidente, Padre José Mombo Lelo, portador do Cartão de Cidadão n.º 030482402-7ZZ2 e o Tesoureiro, José Alberto Navalhas Correia, portador do Cartão de Cidadão n.º 07632559 8ZZ5, o primeiro residente em Portel e o segundo em Monte do Trigo, de ora em diante designado 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Foi celebrado em 13 de abril de 2013 entre as partes um contrato de comodato no qual é cedido em comodato o imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Monte do Trigo, com o artigo 645 e matriz predial rústica com o artigo 46 secção J, descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob n.º 00202/031090, licenciado para actividades sociais., bem como todo o equipamento descrito no Anexo I do referido contrato.

b) Na sequência dessa cedência o 2.º outorgante obriga-se à concretização dos fins e das actividades estatutárias tendo em vista a que nos mesmos se instalem, passem a funcionar, na medida que a prática o aconselhe e as possibilidades o permitam, entre outras, as respostas sociais:

a) – Na área da infância/juventude: Creche, Jardim de Infância, ATL e serviço de fornecimento de refeições;



b) – Na área da terceira idade: Lar Residencial para pessoas idosas, Centro de Dia e Apoio Domiciliário a Idosos.

É livremente e boa fé ajustado, e pela presente se reduz a escrito, a adenda ao Contrato de Comodato, que se submete aos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA ÚNICA

Alteram-se os termos da cláusula Terceira do Contrato de Comodato que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

1) - Com vista à concretização dos fins e actividades estatutários do 2º Outorgante, pelo presente contrato, o 1º Outorgante cede em comodato, os imóveis identificados na cláusula 1ª, bem como todo o equipamento descrito no Anexo I, parte integrante deste acordo, tendo em vista a que nos mesmos se instalem, passem a funcionar, na medida que a prática o aconselhe e as possibilidades o permitam, entre outras, as respostas sociais:

a) – Na área da infância/juventude: Creche, Jardim de Infância, ATL e serviço de fornecimento de refeições;

b) – Na área da terceira idade: Lar Residencial para pessoas idosas, Centro de Dia e Apoio Domiciliário a Idosos.

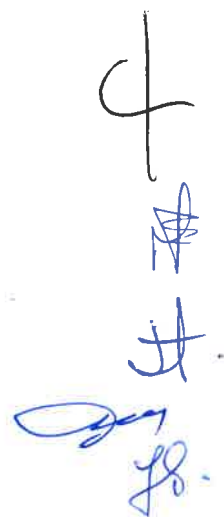
2) – O 2.º Outorgante obriga-se a, caso existam interessados, reservar um mínimo de 50% de vagas na resposta social Lar de Idosos para residentes na freguesia de Monte do Trigo, atribuindo prioridade de admissão às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e económica.

3) – O 2.º Outorgante obriga-se ainda a reservar um mínimo de 25% de vagas da capacidade do equipamento (excluído o Jardim de Infância) para utentes externos ao Município de Portel podendo, quando tal não for possível, ocupar as mesmas através da procura interna do Município.

Monte do Trigo, 23 de junho de 2016

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante



CONTRATO DE COMODATO

Considerando as atribuições das autarquias no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social e os fins prosseguidos pelas instituições particulares de Solidariedade Social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, atento o disposto quer no nº 4 do art. 65º e art. 67º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, quer no n.º 3 do art. 4º do Estatuto das IPSS, aprovado pela Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro, entre

O MUNICÍPIO DE PORTEL, pessoa colectiva de direito público e âmbito territorial n.º 506196445, com sede em Portel na Praça D. Nuno Álvares Pereira, 7220-375 Portel, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Norberto António Lopes Patinho, adiante designado abreviadamente por 1º Outorgante e,

CENTRO PAROQUIAL DE BEM-ESTAR SOCIAL DE SÃO JULIÃO DE MONTE DO TRIGO, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos e de utilidade pública, registada nessa qualidade, no Livro 2, das Fundações de Solidariedade Social sob o n.º 29/84, a fls. 57 e verso, na Direcção Geral da Segurança Social, com sede no Largo da Igreja n.º 1 em Monte do Trigo, contribuinte fiscal n.º 501644679, que em conformidade ao disposto na acta n.º 22, de 11 de Dezembro de 2012, da Direcção, bem como da Certidão emitida pela Cúria Arquidiocesana de Évora em 14 de Janeiro de 2013, sob o n.º 016/13, validamente representada neste acto pelos membros da Direcção em exercício:

- O Presidente, Padre José Mombo Lelo, portador do Cartão de Cidadão n.º 030482402-7ZZ2 e o Tesoureiro, José Alberto Navalhas Correia, portador do Cartão de Cidadão n.º 07632559 8ZZ5, o primeiro residente em Portel e o segundo em Monte do Trigo, adiante designada abreviadamente, por 2º outorgante.

Precedendo de deliberação camarária de 21 de Dezembro de 2012 e 20 de Março de 2013 é celebrado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª



O 1º Outorgante é dono e legítimo possuidor dos imóveis, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Monte do Trigo, com o artigo 645 e matriz predial rústica com o artigo 46 secção J, descritos na Conservatória do Registo Predial de Portel sob n.º 00202/031090, licenciado para actividades sociais.

Cláusula 2.ª

O 2º Outorgante tem, entre outros, como fins estatutários, a concessão de bens e a prestação de serviços de qualidade à comunidade, ao nível das respostas sociais na área infância/juventude e Terceira Idade.

Cláusula 3.ª

1) - Com vista à concretização dos fins e actividades estatutários do 2º Outorgante, pelo presente contrato, o 1º Outorgante cede em comodato, os imóveis identificados na cláusula 1ª, bem como todo o equipamento descrito no Anexo I, parte integrante deste acordo, tendo em vista a que nos mesmos se instalem, passem a funcionar, na medida que a prática o aconselhe e as possibilidades o permitam, entre outras, as respostas sociais:

a) – Na área da infância/juventude: Creche, Jardim de Infância, ATL e serviço de fornecimento de refeições;

b) – Na área da terceira idade: Lar Residencial para pessoas idosas, Centro de Dia e Apoio Domiciliário a Idosos.

2) – O 2.º Outorgante obriga-se a, caso existam interessados, reservar um mínimo de 50% de vagas na resposta social Lar de Idosos para residentes na freguesia de Monte do Trigo, atribuindo prioridade de admissão às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e económica.

Cláusula 4.ª

Constituem obrigações do 2.º Outorgante, nomeadamente:

a) – Manter as instalações existentes nos imóveis identificados na cláusula 1.ª e respectivo equipamento, em perfeito estado de asseio, conservação e segurança, assegurando o pagamento das despesas com o funcionamento do mesmo, designadamente as que se prendem com água, electricidade, gás e telefone, exceptuando as que respeitam à iluminação

pública, a manutenção de espaços públicos relativos aos imóveis, que são da responsabilidade do 1.º Outorgante

b) – Facultar o exame das instalações comodatadas à 1.ª Outorgante, sempre que esta lho requeria;

- c) – Não aplicar as instalações/equipamentos para fim diverso daquele a que se destinam;
- d) – Salvo autorização escrita da 1.ª Outorgante, não proporcionar a terceiro o uso ou a fruição dos prédios e equipamentos comodatados, total ou parcialmente, quer por subcomodato, locação ou cessão de posição contratual, seja a que título for;
- f) – Avisar imediatamente o 1.ª Outorgante sempre que tenha conhecimentos de vícios nas instalações/equipamentos comodatadas, ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela, desde que o facto seja ignorado pelo 1.ª Outorgante.

Cláusula 5.ª

Além da cedência das instalações em causa e demais consignado neste acordo, constituem obrigações do 1.ª Outorgante:

ÚNICO: Abster-se da prática de atos que impeçam, diminuam ou estorvem ao 2.ª Outorgante o uso e a fruição das instalações/equipamentos comodatadas nos prédios sua propriedade e para os fins deste contrato.

Cláusula 6.ª

Sem prejuízo para o disposto na cláusula 4.ª, as obras de beneficiação carecem de autorização prévia do 1.ª Outorgante e as demais obras de simples participação.

Cláusula 7.ª

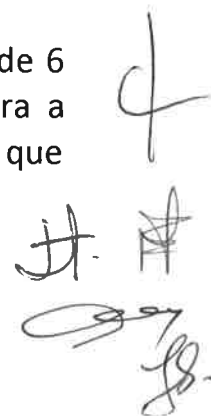
Após aprovação pelos órgãos sociais e cumpridos os demais procedimentos previstos na lei, o 2.ª Outorgante informará anualmente o 1.ª Outorgante do relatório de actividades aprovado para o exercício.

Cláusula 8.ª

Sem prejuízo para o previsto na cláusula 3.ª, este contrato tem início na data da sua assinatura e vigora pelo prazo inicial de 6 anos, considerando

tácita e sucessivamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 6 anos, desde que nenhuma das partes comunique por escrito à outra a vontade de o fazer cessar com pelo menos 2 anos antes do prazo que estiver em curso, expirar.

Cláusula 9.ª



1) – Qualquer uma das partes outorgantes poderá resolver o presente contrato, se para isso tiver justa causa, designadamente em consequência da não prestação dos serviços sociais previstos na cláusula 3.ª, ou da utilização dos imóveis e/ou equipamentos, seja para fins diversos dos previstos no presente contrato, seja daqueles que venham a ser autorizados pela 1.ª Outorgante.

2) – Constitui justa causa de resolução do contrato, o não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou regulamentares assumidas pelas partes outorgantes que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da presente relação contratual.

3) – O direito previsto no número anterior, deve exercer-se mediante declaração escrita à contraparte nos 30 dias subsequentes aquele em que teve conhecimento do incumprimento.

Cláusula 10.ª

A parte inadimplente responderá, nos termos previstos na lei, pelos danos a que der lugar.

Cláusula 11.ª

As alterações ao clausurado neste acordo, só serão válidas quando efectuadas por escrito e por acordo assinado pelas partes outorgantes.

Cláusula 12.ª

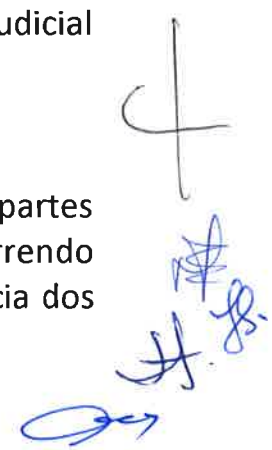
As dúvidas e omissões do presente contrato serão resolvidas privilegiadamente por consenso; em caso de impossibilidade é aplicável o regime previsto na lei.

Cláusula 13.ª

Para todas as questões emergentes do não cumprimento deste contrato, é competente, com renúncia a qualquer outro, o foro do tribunal Judicial da Comarca de Portel.

Cláusula 14.ª

Na condução, intervenção e execução deste contrato, as partes comprometem-se a proceder de boa-fé e a cooperar entre si, concorrendo com o seu comportamento para a obtenção com brevidade e eficácia dos termos, objecto e demais condições aqui exaradas.



Este contrato feito em triplicado com valor de original, destinando-se um exemplar ao 1.º Outorgante, o segundo ao 2.º Outorgante e o terceiro a ser remetido ao Arcebispo de Évora na qualidade de tutela para registo e arquivo, o qual depois de lido e ratificado o seu conteúdo, por corresponder à real expressão das suas vontades, vão assinar:

Monte do Trigo, 13 de Abril de 2013

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante

Anexam: Certidão da Cúria Arquidiocesana de Évora em 14 de Janeiro de 2013, registo n.º 016/13.